



# Município de Chopinzinho<sup>01</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 41/2019  
(292/2018)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 03/2019**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA  
CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 FONTE 507**

LC OK  
TCE OK



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2018/12/004120**

(ano/mês/número do protocolo)

**Assunto..... :** LICITACAO  
**Subassunto :** SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
**Data Protoc :** 13/12/18  
**Requerente :** GERALDO OLIVO  
**Logradouro :** Miguel Procópio Kurpel

**Súmula:**

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA COPEL DIS PARA ARRECADAR A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 13/12/2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: GILIANE TELES FORLIN



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

03

## DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

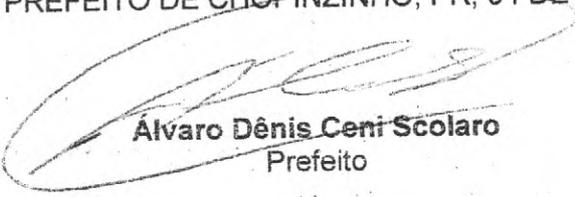
### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

  
**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01/2018



# Município de Chopinzinho 04

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 471/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

**Altera o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** o requerimento do Sr. Rubenei Meloto, apresentado sob protocolo nº 3.356/2018, requerendo exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Assessor Jurídico, Sr. Rubenei Meloto é o atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituir o Sr. Rubenei Meloto, passa a ser Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sra. Josiane Moschen, nomeada como Chefe de Gabinete por meio do Decreto nº 191/2017;

### **DECRETA:**

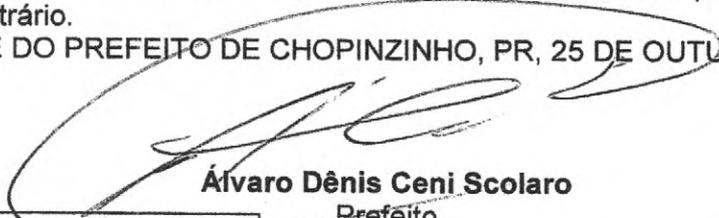
**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 001/2018/2018, de 04/01/2018, que passa ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018."*

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2018.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 1122 de 26/10/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade da Contratação de Serviços para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, sendo o Gestor do Contrato, o Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Geraldo Olivo. O fiscal do Contrato será o Senhor Dyonatan de César e em sua ausência o Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese como suplente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 13 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Olivo  
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06  
8

## TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO
01	Contratação de da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, para o MUNICÍPIO, nos termos estabelecidos na Lei municipal nº 50/2009 de 18/12/2009, sem ônus ao município de Chopinzinho – PR.

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

**FONTE DE RECURSOS:** Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

Chopinzinho, 13 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Olivo

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Considerando que o município de Chopinzinho instaurou recentemente um processo de dispensa de licitação objetivando a Contratação da COPEL para Prestação de Serviços de Iluminação Pública, e foi comunicado pela COPEL acerca da necessidade de celebração de contrato para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, tendo em vista, que o serviço de cobrança da arrecadação é realizado mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica sem ônus ao município de Chopinzinho.

Desta forma, se faz necessário a celebração de contrato entre o Município de Chopinzinho e a COPEL, para formalizar a contratação para arrecadar a Contribuição do Serviço de Iluminação Pública.

Salientamos que o serviço de arrecadação é realizado pela COPEL mensalmente junto com a cobrança da energia e que os valores são repassados ao município mensalmente, descontando-se eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município.

Por fim, a minuta de contrato foi encaminhada pela COPEL ao município e o contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura e o parágrafo primeiro da Cláusula onze assegura as partes o direito de rescisão do contrato sem indenização, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

Chopinzinho, 13 de dezembro de 2018.

  
Geraldol Olivo

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 13/12/2018

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Recebido a solicitação da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos para a Contratação de Serviços para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, protocolada sob nº 4120/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



**MODELO DE JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELA COPEL**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL, PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

A Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

- A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;
- A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

, de de

(nome do prefeito)  
Prefeito Municipal de (nome do município)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 13/12/2018

**ORIGEM:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

11

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **4120/2018** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços com a COPEL – Companhia Paranaense de Energia Elétrica, através de Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

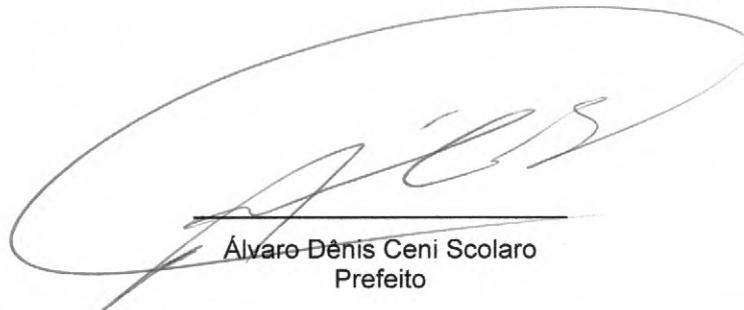
### SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

**05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 FONTE 507**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 13 de dezembro de 2018.



Álvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito

# ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 65ª Assembleia Geral  
Extraordinária de Acionistas, de 31.08.2018.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: [copel@copel.com](mailto:copel@copel.com)

Website: [www.copel.com](http://www.copel.com)

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL</b> .....	3
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</b> .....	3
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>ASSEMBLEIA GERAL (AG)</b> .....	3
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b> .....	5
	<b>Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)</b> .....	5
	Composição, investidura e mandato .....	5
	Vacância e substituições .....	5
	Funcionamento .....	6
	Atribuições .....	7
	<b>Seção II DIRETORIA</b> .....	9
	Composição, mandato e atribuições .....	9
	Vacância e substituições .....	11
	<b>Seção III DIRETORIA REUNIDA (REDIS)</b> .....	11
	Funcionamento .....	11
	Atribuições .....	11
	Representação da Copel DIS .....	13
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>COMITÊS ESTATUTÁRIOS</b> .....	14
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>CONSELHO FISCAL (CF)</b> .....	14
	Vacância e substituições .....	14
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b> .....	15
	Posse, impedimentos e vedações .....	15
	Remuneração .....	16
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b> .....	16
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO</b> .....	17
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>MECANISMOS DE DEFESA</b> .....	17
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>RESOLUÇÃO DE CONFLITOS</b> .....	18
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	18
<b>ANEXOS:</b>		
	<b>1. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS</b> .....	19
	<b>2. EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)</b> .....	20

**CONVENÇÕES:****AG:** ASSEMBLEIA GERAL**AGE:** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**JUCEPAR:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**DOE PR:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**Observação:**

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

## **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada “Copel DIS”, é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I** prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
  - II** estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
  - III** prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º** As ações serão nominativas.
- § 2º** A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

## **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)**

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo

disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

§ 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

§ 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

**Art. 9º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

**Art. 10** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 11** A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

**Art. 12** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I aumento do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
- IX autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

## CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13** A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Art. 14** A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

### SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

**Art. 15** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

#### Composição, investidura e mandato

**Art. 16** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

**Art. 17** Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

**Art. 18** A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

#### Vacância e substituições

**Art. 19** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

**Art. 20** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

### Funcionamento

- Art. 21** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

### Atribuições

- Art. 27** Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:
- I** assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
  - II** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;
  - III** fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
  - IV** aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
  - V** aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
  - VI** aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
  - VII** fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
  - VIII** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
  - IX** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
  - X** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
  - XI** fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;
  - XII** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
  - XIII** autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;
  - XIV** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
  - XV** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
  - XVI** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
  - XVII** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;
  - XVIII** aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
  - XIX** aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;

- XX** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXI** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXII** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- XXIII** exercer as funções normativas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XXIV** conceder licença ao Diretor Presidente da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXV** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXVI** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XXVII** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVIII** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XXIX** realizar avaliação anual de seu desempenho;
- XXX** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
- XXXI** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XXXII** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;
- XXXIII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- XXXIV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
- XXXV** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

**Art. 28** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

## SEÇÃO II - DIRETORIA

### Composição, mandato e atribuições

**Art. 29** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

**Art. 30** A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.

§ 1º Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

**Art. 31** São atribuições do Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

- VII** apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII** dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X** conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- XI** resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

**Art. 32** São atribuições dos demais diretores:

- I** gerir as atividades da sua área de atuação;
  - II** participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
  - III** cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.
- § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.
- § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 7º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 8º Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.

---

**Vacância e substituições**

- Art. 33** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 34** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

**SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)**
**Funcionamento**

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

**Atribuições**

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

- II** observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III** cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V** fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
  - a)** as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
  - b)** o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
  - c)** o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
  - d)** os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
  - e)** a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
  - f)** trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;
  - g)** anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
  - h)** regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.
- VIII** aprovar:
  - a)** os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
  - b)** o plano de contas contábil;
  - c)** o plano anual de seguros da Copel DIS; e
  - d)** residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
  - a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
  - b)** celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

**Parágrafo Único.** A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

#### **Representação da Copel DIS**

**Art. 39**

A Copel DIS obriga-se perante terceiros:

- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
  - II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
  - III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
  - IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
  - V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
  - VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
  - VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente; e
  - VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.

- § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

## CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

**Art. 40** O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

## CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

**Art. 41** O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 42** A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

### Vacância e substituições

**Art. 43** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

**Art. 44** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

**Art. 45** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.

## CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### Posse, impedimentos e vedações

- Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a “Política de Indicação”.
- Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
  - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
  - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a “Política de Avaliação”, observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

- § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
- § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 55** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 56** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.
- Art. 57** As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

#### **Remuneração**

- Art. 58** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- Art. 59** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.
- § 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.
- § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

### **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

- Art. 60** Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
  - II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
  - III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.
- Art. 61** Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.

- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 5º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 6º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

## CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62** A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63** A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

## CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65** A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais

praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

- Art. 66** A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 67** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 68** A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

## CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Art. 69** A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

## CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 70** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 71** A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.
- Art. 72** A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

## ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018

**ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)**

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.368.898/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COPEL DISTRIBUICAO S.A.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COPEL-DIS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>JOSE IZIDORO BIAZETTO</b>	NÚMERO <b>158</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO C</b>
CEP <b>81.200-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MOSSUNGUE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
UF <b>PR</b>	TELEFONE <b>(41) 3331-2902 / (41) 3331-3851</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/12/2018** às **16:36:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04368898/0001-06  
**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /  
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2018 a 10/01/2019

**Certificação Número:** 2018121201242231016459

Informação obtida em 13/12/2018, às 15:34:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.**  
**CNPJ: 04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

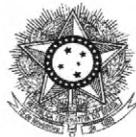
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:44:09 do dia 25/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2019.

Código de controle da certidão: **793C.7F31.5245.E740**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 164436865/2018

Expedição: 13/12/2018, às 15:35:47

Validade: 10/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas  
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade  
suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*  
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região \*  
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região \*  
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região \*  
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região \*  
0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*  
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região \*  
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*  
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*  
0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região \*  
0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região \*  
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região \*  
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*\*  
0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 26.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



37  
JK

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
**Nº 018980130-10**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**  
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com em cumprimento à determinação legal: Autos nº 1168-77.2018 4ª VFP; 5409-31.2017-1ªVFP; 1217-21.2018 1ªVFP; 1071-77.2018-1ªVFP; 10-86.2013.3ªVFP; 5664-28. 2013.4ªVFP; 2930-93.2015.5ªVFP; 4494-79.2017.4ªVFP; 5516-75.2017.4ªVFP; 5800-49.2018-1ªVFP; 4876-38.2018 -3ª VFP; 5799-64.2018-1ªVFP; 5740-76.2018-4ªVFP; 5554-53.2018-3ªVFP; 5934-76.2018 - 2ªVFP/

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 31/12/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -  
Curitiba, 01/11/2018

  
\_\_\_\_\_  
PAULO PETRI

Página 1 de 1

Emitido via Receita/PR (01/11/2018 11:18:14) por PAULO PETRI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

38

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE**  
**TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S/A**

**CNPJ: 04.368.898/0001-06**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 424810-1**

**ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 TR - ORLEANS, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF1) no processo nº 01-100207/2018.

<b>Tributos</b>	<b>Exercício(s)</b>
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017 e 2018 (Proc: 04-022443/2010)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 341061/2018**

**EMITIDA EM: 02/10/2018**

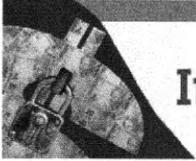
**VÁLIDA ATÉ: 30/12/2018**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: ECC9.2C9A.4151.4FC2-6.AAA2.B0F4.CD3E.6FDF-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (13/12/2018 às 16:38) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 04.368.898/0001-06.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C12.A711.13C3.C289

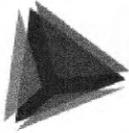
**FILTROS APLICADOS:**

Busca livre: 04368898000106

Data da consulta: 17/12/2018 09:02:07

Data da última atualização: 15/12/2018 10:15:14

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Consulta de Impedidos de Licitar

## Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor</b>			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	04368898000106
Nome	<input type="text"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

**Pesquisar**

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04368898000106!



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

42  
fl

## (MODELO) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2018

Processo nº. 292/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 1/2018, e alterada pelo Decreto nº 471/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob nº 4120/2018 requer a Contratação de Serviços para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, conforme descrito no Anexo I do Edital – Descrição dos Serviços, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, sendo que a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. efetua o recolhimento do custeio de serviço de iluminação pública mensalmente junto com a cobrança do consumo da energia elétrica e elétrica nas suas notas fiscais sem ônus para o município.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C.	
Cidade: Curitiba	CEP: 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06	
Representante: Evandro Luiz Zacliffevisc	
CPF: 039.119.089-03	RG: 8.124.496-0 SSP/PR

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

43  
SL

- 4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.
- 4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 4.1.6 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista, a necessidade de formalizar a contratação da Copel para a arrecadação da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica.
- 5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.
  - 5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).
  - 5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).
  - 5.2.3 – O serviço de arrecadação da CIP será desempenhado pela COPEL DIS sem ônus para o município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## VI – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 – A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;
- 6.2 – A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;
- 6.3 – O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.4 – O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a partir da data da sua assinatura.
- 6.5 – Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

## VII – DA ARRECAÇÃO E DO REPASSE DOS VALORES

- 7.1 – O montante da arrecadação mensal da CIP será lançado pela COPEL DIS, em conta própria a crédito do MUNICÍPIO.
- 7.1.1 – A COPEL DIS encaminhará mensalmente ao MUNICÍPIO o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da CIP, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.
- 7.1.2 – O crédito da CIP informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao MUNICÍPIO, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.
- 7.1.3 – O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45  
8

7.1.4 – O débito da CIP informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela COPEL DIS, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo MUNICÍPIO até o seu vencimento.

7.1.5 – A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do MUNICÍPIO na continuidade da arrecadação realizada pela COPEL DIS, podendo este contrato ser rescindido e ser o MUNICÍPIO inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 13 de dezembro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo I – Dos Serviços e Dos Preços Praticados

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO
01	Contratação de da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, para o MUNICÍPIO, nos termos estabelecidos na Lei municipal nº 50/2009 de 18/12/2009, sem ônus ao município de Chopinzinho – PR.

**CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA  
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL  
DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE  
CHOPINZINHO.**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **COPEL DIS** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. **Evandro Luiz Zaclikevisc**, portador do CPF nº 039.119.089-03 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, com sede na R Santos Dumont, 3883 - CEP 85560-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Alvaro Denis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40, devidamente autorizado pela Lei do Município de Chopinzinho, nº 50/2009 de 18/12/2009, celebram o presente Contrato mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa anexa, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente, a contratação da **COPEL DIS**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos na Lei municipal nº 50/2009 de 18/12/2009.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei mencionada na Cláusula Primeira.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica a **COPEL DIS** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **COPEL DIS** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **COPEL DIS**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **COPEL DIS** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **COPEL DIS**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **COPEL DIS**, podendo este contrato ser rescindido e ser o **MUNICÍPIO** inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **COPEL DIS** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA SEXTA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **COPEL DIS**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

## CLÁUSULA OITAVA

A **COPEL DIS** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO**, contendo nome, documento de identificação (RG e CPF) se houver, endereço e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

## CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **COPEL DIS**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subseqüentes, os quais serão utilizados pela **COPEL DIS** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

## CLÁUSULA DÉCIMA

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

## CLÁUSULA ONZE

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

## CLÁUSULA DOZE

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.

## CLÁUSULA TREZE

As partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 31 de dezembro de 2018.

### PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

\_\_\_\_\_  
Evandro Luiz Zaclikevisc  
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste  
CPF – 039.119.089-03

### PELO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

\_\_\_\_\_  
Alvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito Municipal de Chopinzinho  
CPF – 009.378.889-40

### TESTEMUNHA COPEL

\_\_\_\_\_  
Alan Eduardo Cazarim  
CPF – 082.219.399-00  
Técnico Comercial da Cobrança Leste

### TESTEMUNHA MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

51

Espécie: Extrato do Contrato n° \_\_\_\_/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A., CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação de Serviços para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública., sem ônus ao Município de Chopinzinho - PR. Origem: Dispensa de Licitação n° \_\_\_\_/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evandro Luiz Zacliffevisc, pela empresa.

52  
re

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 18 de dezembro de 2018..

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto nº 433/2018

**CONCLUSÃO**

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto nº 433/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Processo:** 292/2019.

**Assunto:** Dispensa de Licitação.

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 292/2019, de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de serviços para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

O Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos apresentou justificativa às fls. 07, demonstrando a necessidade da contratação, e referindo a comunicação pela COPEL acerca da necessidade de celebração de contrato para arrecadação da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, tendo em vista que o serviço de cobrança de arrecadação é realizado mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica sem ônus ao Município de Chopinzinho. (fl. 07).

Termo de Referência (fls. 06).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 12/41).

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fl. 10).

Autorização do Exmo. Sr. Prefeito para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta de dispensa de licitação e contrato (fl. 11).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 42/51).

Vieram os autos para o parecer.

**É o relatório.**

Inicialmente, impende salientar que a presente manifestação tem como lastro, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, em face do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, cabe a esta Procuradoria examinar o feito do prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Pois bem. Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

*compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com isso resulta no valor permitido de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), lembrando que os referidos valores foram atualizados pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Destaca-se que o valor total da presente dispensa não terá custo para o Município, e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa nos termos do art. 24, II, da lei 8666/93.

De mais a mais, ressalta-se que, de acordo com o inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

O processo iniciou-se com a solicitação formulada pela Secretaria interessada, demonstrando a contento a necessidade da contratação.

Não há necessidade de previsão ou dotação orçamentária, considerando a ausência de custo, bem como se torna prescindível a pesquisa de preços.

A Minuta do Edital de Licitação e Anexos e a Minuta Contrato encontram-se regulares, tendo em vista que constam os seus elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato e penalidades.

Não obstante, recomendamos as seguintes adequações à Divisão de Licitações e Contratos:

No item 6.4 da minuta do edital, retificar o prazo de vigência contratual, que é de 05 (cinco) anos, conforme justificativa de fls. 07.

Providenciar, ainda, a atualização das certidões de regularidade fiscal de fls. 33, 37 e 38.

Isto posto, **feitas as adequações necessárias**, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Cumpridas as adequações, desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, podendo seguir o processo nos moldes propostos.

Salvo Melhor Juízo. **É o parecer.**

Chopinzinho 15 de janeiro de 2019.

**MARCIO STRINGARI**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108



**CONCLUSÃO**

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2019, faço estes autos conclusos ao **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto nº 433/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 292/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 44/2019/PGM

1 O art. 38, inc. VI, da Lei n.º 8.666/1993, prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

2 A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3 As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4 Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda 24/2018, c/c a Lei 3.506/2016, alterada pelas Leis 3.688/2017 e 3.742/2018, **homologa parcialmente** o Parecer Jurídico de fls. 53/56, da lavra do i. Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari.

5 E assim o faz porque a recomendação de que o Item 6.4 da minuta do edital deveria ser corrigida visto que o prazo da vigência do contrato deveria ser de 05 (cinco) anos, conforme justificativa de fls. 07, já foi atendido na Cláusula Onze: “O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.” (fls. 49)

Chopinzinho (PR), 16 de janeiro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

r

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na  
**Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopinzinho/PR, 21 de Janeiro de 2019.



Leomar Pereira dos Santos  
Auxiliar Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.

  
**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 1466 de 03 / 01 / 2019

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04368898/0001-06  
**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /  
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/01/2019 a 17/02/2019

**Certificação Número:** 2019011901190691290259

Informação obtida em 22/01/2019, às 10:11:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

62

79

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 019329968-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**  
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão em cumprimento à determinação legal: Autos 510-86.2013 3ª;5664-28.2013 4ª;2930-93.2015 5ª;4494-79.2017 4ª;5409-31.2017 1ª;5516-75.2017 4ª;1071-77.2018 5800-49.2018 5799-64.2018 1ª;5554-53.2018 3ª;5740-76.2018 4ª;4876-38.2018 3ª;5934-76.2018 2ª;1168-77.2018 4ª;6994-84.2018 2ª;7004-31.2018 4ª;6004-93.2018 VFP - R.Extr.593824 STF e R.Esp 1249124 STJ

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 10/03/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -  
Curitiba

09/01/2019

CARLOS ROBERTO GIL FERIS

Carlos R. Gil Feris  
RG 3.640.581-3  
Auditor Fiscal



63  
m

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE  
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S/A**

**CNPJ: 04.368.898/0001-06**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 424810-1**

**ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 TR - ORLEANS, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIALICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF1) no processo nº 01-123077/2018.

<b>Tributos</b>	<b>Exercício(s)</b>
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017 e 2018 (Proc: 04-022443/2010)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 392276/2018**

**EMITIDA EM: 09/11/2018**

**VÁLIDA ATÉ: 08/03/2019**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: B9BD.FA57.2E90.483D-0.ACBC.4BCD.28A4.3F3E-1**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

64

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2019

Processo nº. 41/2019 (292/2018)

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob nº 4120/2018 requer a Contratação de Serviços para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, conforme descrito no Anexo I do Edital – Descrição dos Serviços, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, sendo que a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. efetua o recolhimento do custeio de serviço de iluminação pública mensalmente junto com a cobrança do consumo da energia elétrica e elétrica nas suas notas fiscais sem ônus para o município.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C.		
Cidade: Curitiba	CEP: 81200-240	U.F.: PR
CNPJ: 04.368.898/0001-06		
Representante: Evandro Luiz Zaclikevisc		
CPF: 039.119.089-03	RG: 8.124.496-0 SSP/PR	

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



# Município de Chopinzinho

65

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.
- 4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 4.1.6 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista, a necessidade de formalizar a contratação da Copel para a arrecadação da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica.
- 5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.
  - 5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).
  - 5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).
  - 5.2.3 – O serviço de arrecadação da CIP será desempenhado pela COPEL DIS sem ônus para o município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66

## VI – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 – A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;
- 6.2 – A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;
- 6.3 – O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.4 – O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura.
- 6.5 – Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

## VII – DA ARRECAÇÃO E DO REPASSE DOS VALORES

- 7.1 – O montante da arrecadação mensal da CIP será lançado pela COPEL DIS, em conta própria a crédito do MUNICÍPIO.
- 7.1.1 – A COPEL DIS encaminhará mensalmente ao MUNICÍPIO o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da CIP, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.
- 7.1.2 – O crédito da CIP informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao MUNICÍPIO, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.
- 7.1.3 – O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

67

7.1.4 – O débito da CIP informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela COPEL DIS, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo MUNICÍPIO até o seu vencimento.

7.1.5 – A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do MUNICÍPIO na continuidade da arrecadação realizada pela COPEL DIS, podendo este contrato ser rescindido e ser o MUNICÍPIO inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 22 de janeiro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

68

## Anexo I – Dos Serviços e Dos Preços Praticados

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO
01	Contratação de da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, para o MUNICÍPIO, nos termos estabelecidos na Lei municipal nº 50/2009 de 18/12/2009, sem ônus ao município de Chopinzinho – PR.



# Município de Chopinzinho

69

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019**, eu, **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	SEM ÔNUS

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

70

Espécie: Extrato do Contrato n° 41/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A., CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação de Serviços para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem ônus ao Município de Chopinzinho - PR. Origem: Dispensa de Licitação n° 03/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 22/01/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evandro Luiz Zacliffevisc, pela empresa.



---

**CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO  
PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO  
CONTRATO 41/2019  
DISPENSA 03/2019**

---

*A*

**CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA  
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL  
DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE  
CHOPINZINHO.**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **COPEL DIS** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. **Evandro Luiz Zacliffevisc**, portador do CPF nº 039.119.089-03 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, com sede na R Santos Dumont, 3883 - CEP 85560-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Alvaro Denis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40, devidamente autorizado pela Lei do Município de Chopinzinho, nº 50/2009 de 18/12/2009, celebram o presente Contrato mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa anexa, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente, a contratação da **COPEL DIS**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos na Lei municipal nº 50/2009 de 18/12/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei mencionada na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica a **COPEL DIS** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **COPEL DIS** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

### CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **COPEL DIS**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COPEL DIS** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

### PARÁGRAFO QUARTO

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **COPEL DIS**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

### PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **COPEL DIS**, podendo este contrato ser rescindido e ser o **MUNICÍPIO** inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

### CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **COPEL DIS** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.



## CLÁUSULA SEXTA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **COPEL DIS**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

## CLÁUSULA OITAVA

A **COPEL DIS** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO**, contendo nome, documento de identificação (RG e CPF) se houver, endereço e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

## CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **COPEL DIS**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subseqüentes, os quais serão utilizados pela **COPEL DIS** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

## CLÁUSULA DÉCIMA

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

## CLÁUSULA ONZE

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

## CLÁUSULA DOZE

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.

### CLÁUSULA TREZE

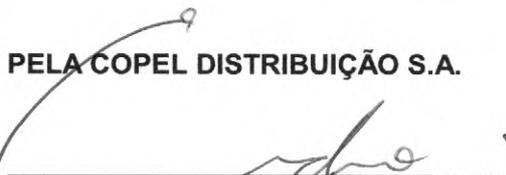
As partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

### CLÁUSULA QUATORZE

Convalidam-se os atos praticados de 31/12/2018 (data de vigência do contrato anterior) até a presente data, em virtude do prazo de vigência do contrato anterior ter expirado durante os trâmites administrativos para a formalização do presente contrato.

Curitiba, 22 de junho de 2019.

#### PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

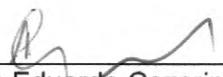
  
Evandro Luiz Zacliffevisc  
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste  
CPF – 039.119.089-03

Evandro Luiz Zacliffevisc  
DIS/SCD/DACD/VACLES  
CO40144  
RG 8.124.496-0

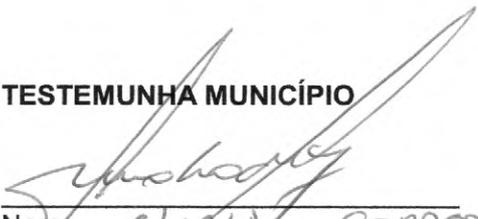
#### PELO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

  
Alvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito Municipal de Chopinzinho  
CPF – 009.378.889-40

#### TESTEMUNHA COPEL

  
Alan Eduardo Cazarim  
CPF – 082.219.399-00  
Técnico Comercial da Cobrança Leste

#### TESTEMUNHA MUNICÍPIO

  
Nome EDVALDO CORREA DE ANDRADE  
CPF 172.018.451-87

76  
B7

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ**  
CONDIÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTO PELA PROPONENTE SRT - NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**

As últimas duas dias de fevereiro do ano de 2019, às 14h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação ao edital de licitação em epígrafe, interposta pela empresa, **SRT - NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 30.430.510/0001-60 na data 07/03/2019. A empresa cita a exigência no termo de referência onde refere-se ao item SRT/SRT/STOP COM SISTEMA DE PARTIDA SEM CHAVE. Referente às modificações solicitadas o gabinete do prefeito em seu parecer técnico NÃO acabou a mudança junto ao edital, sendo mantido assim o descritivo. Face ao exposto acima, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, com base no parecer técnico do Gabinete do Prefeito decidem **INDEFERIR a impugnação da empresa SRT - NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS não aceitando a manutenção das alterações ao edital.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos a Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio. Assim, tendo em vista as modificações antes expostas, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, torna público que não reabrirá o prazo de abertura, o qual terá a Sessão de recebimento e abertura das propostas mantido para o dia **11/02/2019, às 09h30min**, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Mello, 290.

Josiane Felle Pregoira  
Dieckson Alan de Lima Apoiado  
Andréia Zanella Apoio

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Atas de Registro de Preços. Pregão Eletrônico nº 92/2018. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de produtos para tratamento de água das piscinas e materiais específicos para limpeza das mesmas, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A aquisição dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município, nas quantidades ali determinadas. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos em até 10 dias, a partir do recebimento da nota de empenho. Os materiais deverão ser entregues no Complexo Esportivo Frei Gonçalo, localizado na Rua Ararigóbia, 1270, Bairro La Salle, em Pato Branco - PR, ao Gestor ou fiscal da Ata de Registro de Preços ou servidor designado. PGTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil, após a entrega do produto, mediante apresentação de Laudo de recebimento e da respectiva nota fiscal ou fatura com discriminação resumida do serviço e número da nota de empenho. DOT ORÇ: Diversas conforme atas. GESTOR: Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Ata de Registro de Preço nº 35, Partes: Município de Pato Branco e RPF COMERCIAL EIRELI, valor total estimado de R\$ 14.411,83. Ata de Registro de Preço nº 36, Partes: Município de Pato Branco e SANIGRAN LTDA, valor total estimado de R\$ 73.020,02; Partes: Município de Pato Branco e SIPROLIMP - SOMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, valor total estimado de R\$ 854,10. Pato Branco, 31 de Janeiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019 - PMM**  
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019-PMM  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.  
CONTRATADA: W.HUBNER E CIA LTDA

CNPJ: 81.060.923/001-30  
OBJETO: Aquisição de coletores salva-vidas, bolas, cordas, bandeira e apitos para atender as embarcações (balsas) do município de Mangueirinha, conforme solicitação da Secretaria de Viação e Obras das municipalidades.  
VALOR: R\$ 5.301,00 (Cinco mil trezentos e um reais).  
RECURSOS FINANCEIROS: 569) 3.3.90.30.00.00.00.00 3.3.90.30.28.00.00.00.  
PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.  
DATA DE ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2019.  
Mangueirinha, 07 de fevereiro de 2019.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019 - PMM**  
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-PMM  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.  
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ: 00.456.865/0001-67  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação do Sistema de Gestão Pública do município de Mangueirinha  
VALOR: R\$ 53.650,00 (cinquenta e três mil seiscientos e cinquenta reais).  
RECURSOS FINANCEIROS: (7.3) 3.3.90.39.00.00.00.00 3.3.90.39.11.00.00.00  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.  
DATA DE ASSINATURA: 28 de janeiro de 2019.  
Mangueirinha, 28 de janeiro de 2019.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018 - PMM**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.  
CONTRATADA: K. ASTRISSE SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME

OBJETO: Termo Aditivo a Prorrogação de Prazo e de Vigência do Contrato nº 003/2018 - PMM.  
PRAZO DE EXECUÇÃO - 12 (doze) meses  
PRAZO DE VIGÊNCIA - 02 de fevereiro de 2020.  
RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serem alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2019.  
DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2019.  
Mangueirinha, 01 de fevereiro de 2019.  
PÚBLICO-SE  
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 - PMM**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.  
CONTRATADA: TRX SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA

CNPJ: 04.563.760/0002-49  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em exames por imagem de radiologia, mamografia, tomografia e ultrassonografia no município de Mangueirinha, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.  
PRAZO DE EXECUÇÃO - 12 (doze) meses  
PRAZO DE VIGÊNCIA - 18 de janeiro de 2020.  
RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serem alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2019.  
DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2019.  
Mangueirinha, 01 de fevereiro de 2019.  
PÚBLICO-SE  
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ERRATA**  
RETIFICAÇÃO - SE a publicação do dia 27 de dezembro de 2018, efetuada no Diário do Sudoeste, página 85, referente ao primeiro Aditivo ao Contrato nº 002/2019 - PMM, entre o Município de Mangueirinha e a empresa Editora Positivo-LTDA tornando-a SEM EFEITO.  
Mangueirinha, 27 de dezembro de 2018.  
PÚBLICO-SE  
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ERRATA**  
RETIFICAÇÃO - SE a publicação do dia 27 de dezembro de 2018, efetuada no Diário do Sudoeste, página 86, referente ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2017 - PMM, entre o Município de Mangueirinha e a empresa E. MALACARNE FERRARI TRANSPORT ME tornando-a SEM EFEITO.  
Mangueirinha, 27 de dezembro de 2018.  
PÚBLICO-SE  
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ERRATA**  
RETIFICAÇÃO - SE a publicação do dia 01 de fevereiro de 2019, efetuada no Diário do Sudoeste, página 82, referente ao Contrato nº 006/2019 - PMM, entre o Município de Mangueirinha e a empresa J. A. HILÁRIO E CIA LTDA tornando-a SEM EFEITO.  
Mangueirinha, 04 de fevereiro de 2019.  
PÚBLICO-SE  
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO AO CONTRATUAL Nº 051/2017 - PMM**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
CONTRATADO: ELSO BOLZAN-TRANSPORTES-ME, CNPJ nº 11.402.870/0001-24

OBJETO: A rescisão amigável tem por base rescindir o contrato nº 051/2017, a partir da data de 01/02/2019, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei 8.666/1993.  
DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2019.  
PÚBLICO-SE  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019 - PMM**  
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019-PMM  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.  
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.802.002/0001-02  
OBJETO Aquisição de equipamentos e materiais para Secretaria de Saúde, com recursos da Resolução SESA 373/2017 e do Programa de Qualificação de Atenção Primária - APSUS  
VALOR: R\$ 5.938,83 (cinco mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos).  
RECURSOS FINANCEIROS: 09.02.1.0114.4.90.52.00000000 (492)  
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2019.  
Mangueirinha, 01 de fevereiro de 2019.

Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**  
Rua Tupanambá, 66 - Fone: (41) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PORTARIA Nº 019/2019, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**  
Exoneração da Servidora FERNANDA RITTER DZIVILEVSKI, a partir de 07/02/2019, a pedido.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PSS 002/2019, REFERENTE EDITAL ORG/2018 e PROCESSO TCE-PR Nº 781810/18 - DE 07/02/2019**  
Convocação da candidata FÁBIONE COSTA DE SILVA, para que no prazo de 03 (três) dias (três após a publicação se apresentar no setor de Recursos Humanos, munida da documentação exigida para assumir a vaga que se habilitou.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**  
Data da sessão: 21/02/2019 Horário da sessão: 09:00hrs

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**  
Data da sessão: 26/02/2019 Horário da sessão: 09:00hrs

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 08 de FEVEREIRO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019, em Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torna público a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COPEL DISTRIBUIÇÃO SA.	04.368.898/0001-06	SEM ONUS

CONFORME PROPOSTA. E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

**REPÚBLICAÇÃO:** Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato 66/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C Pessete Transporte e Instalação Elétrica - ME. CNPJ nº 19.437.550/0001-67. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores. Novo Prazo: 07/08/2019. Valor Total do Aditamento: R\$ 42.108,69 (quarenta e dois mil, cento e oito reais e sessenta e nove centavos). Origem: PREGÃO 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 04/02/2019. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cleverton Pessete, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato 107/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: O. M. Girardi & Cia Ltda. CNPJ nº 06.096.133/0001-90. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores. Novo Prazo: 12/03/2020. Valor Total do Aditamento: R\$ 150.437,25 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos). Origem: PREGÃO 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 22/01/2019. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Olivina Mafioletti Girardi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 41/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A., CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação de Serviços para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem ônus ao Município de Chopinzinho - PR. Origem: Dispensa de Licitação nº 03/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 22/01/2018. Assina Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evandro Luz Zacchewski, pela empresa.

**CIRUSPAR**  
RELAÇÃO ORDINÁRIA  
CONSELHO DELIBERATIVO  
CIRUSPAR

O Presidente do CIRUSPAR - Consórcio Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná, Sr. Raul Camilo Icolini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, ALTERA a data e comunica os membros do Conselho Deliberativo para reunião ordinária a realizar-se no dia 14 de fevereiro de 2019, quinta-feira, às 09:30, na sede do CIRUSPAR em Pato Branco, para tratar da seguinte pauta:

- Demonstrativo do parâmetro atual do consórcio;
- Encaminhamento para realização do concurso público;
- Encaminhamento para a Assembleia Geral;
- Assuntos Gerais.

Atenciosamente,  
Em, 07 de fevereiro de 2019

Raul Camilo Icolini  
Presidente  
CIRUSPAR

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

**ATO DE CONSORCIO**  
RESOLUÇÃO Nº 026 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.  
Conceder férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.  
**RESOLUÇÃO Nº 026 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**  
Nomeia a Comissão Organizadora/Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 dos profissionais que atuarão no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS e no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III em Coronel Vivida/PR.  
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponíveis nas seguintes endereços eletrônicos <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		PREGÃO ELETRÔNICO	
CNPJ: 06.130.990/0001-30		Nº: 39/2018 - P/E	
RUA DO PIAUI, 1002, CEP 85301-330		Processo Administrativo: 118/2018	
Cidade: Foz de Iguaçu - Foz de Iguaçu - PR		Processo de Licitação: 118/2018	
		Data de Encerramento: 04/02/2019	
<b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO</b>			
O(a) Pregoeira, Afonso José Capellini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, impõe a seguinte decisão quanto ao processo de licitação em epígrafe, considerando o teor do Edital e a documentação apresentada, e em face dos princípios constitucionais relativos ao licitação e a contratação pública, resolve:			
01 - HOMOLOGAR O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO e julgar nos seguintes termos:			
a) Processo N.º: 118/2018		b) Licitação N.º: 39/2018-P/E	
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO		d) Data Homologação: 06/02/2019	
e) Dia da Adjudicação: Segunda, 0		f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para realização de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e periféricos, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS em Coronel Vivida - Foz de Iguaçu - Paraná.	
g) Fornecedores e Item Vinculados:		Data da Ata	
00001 - BELLATI TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.LTD		R\$ 241.000,00	
00002 - C. A. MACIELAS E SERVIÇOS EIRELI		1.186,00000	
00 - Adicional a comissão (taxa) no valor de 2%		2	
Total (R\$): 197.416,00000 (197.416,00)		2	
		241.000,00	

Ass: Afonso José Capellini

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
PORTAL DO SUDOESTE  
Gabinete do Prefeito  
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná  
CEP: 81.400-000  
Fone/Fax: (41) 3242-8000

**DECRETO Nº 029/2019**  
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do exercício anterior no Orçamento de 2019 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.666 de 21 de novembro de 2018.

**DECRETO**  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a ser realizadas com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior no valor de R\$ 727.185,48 (setecentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitocentos e quarenta e oito centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

Órgão - Secretaria da produção Agropecuária	Conta	Valor
04.01 - Administração S.M.O.	20680010.2.007000 - manutenção das Atividades das Agropesqueiras	120.286,00
04.02 - Secretaria Municipal de Saúde	2072001.2.029000 - Manutenção da Unidade de Obras e Viação	42.716,73
04.03 - Secretaria Municipal de Obras e Viação	08.01 - administração S.M.O.V.	98.742,93
04.04 - Secretaria Municipal de Turismo	4.4.90.51.00 - 836 - Obras Serviços de Engenharia	251.500,00
04.05 - Secretaria Municipal de Turismo	4.4.90.52.00 - 843 - Equipamento e Material Permanente	727.185,48
Total		727.185,48

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de superávit do exercício anterior não comprometidos:

Conta	Valor
3 - 836 - M. TURISMO - REVITALIZAÇÃO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	213.919,87
3 - 839 - SEDU - INFRAESTRUTURA URBANA - CONVÊNIO 195/2018	98.742,93
3 - 843 - RICKILO SEMEAD	294.216,73
3 - 848 - MINIST. AGRIC. AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO P. CORREÇÃO DE SOLOS	120.286,00
Total	727.185,48

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, 07 de fevereiro de 2019.

**ADÉLMI JOSE CHELLER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
PORTAL DO SUDOESTE  
Gabinete do Prefeito  
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná  
CEP: 81.400-000  
Fone/Fax: (41) 3242-8000

**DECRETO Nº 030/2019**  
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadado no Orçamento de 2019 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 451.176,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e seis reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.666 de 21 de novembro de 2018.

**DECRETO**  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, destinadas ao suporte das despesas a ser realizadas com recursos oriundos de excesso de Arrecadado no valor de R\$ 451.176,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil cento e setenta e seis reais), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

Órgão - Secretaria da produção Agropecuária	Conta	Valor
04.01 - Administração S.M.A.	20680010.2.007000 - manutenção das Atividades da Agropesqueiras	27.176,00
04.02 - Secretaria Municipal de Obras e Viação	08.01 - administração S.M.O.V.	424.000,00
04.03 - Secretaria Municipal de Turismo	4.4.90.51.00 - 836 - Obras e Instalações	451.176,00
Total		451.176,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de superávit do exercício anterior não comprometidos:

Conta	Valor
2.4.1.8.019.0.1.010 - 836 - M. TURISMO - VER PARQUE DE EXPOSIÇÕES	424.000,00
2.4.2.8.99.1.08.000 - 842 - SEDU INF. URBANA CONTRATO 410	27.176,00
Total	451.176,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, 07 de fevereiro de 2019.

**ADÉLMI JOSE CHELLER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura de Maripólis**

**Edital de Convocação Nº 03/2019**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019** Neuvi Rozza Rossett Gelman, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital Nº 01/2018 com resultado homologado pelo Edital Nº 09/2018 de 28 de Novembro de 2018. Resolve: Começar as candidatas abaixo para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, no Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maripólis, na Rua São, nº 1030, na cidade de Maripólis, munidas da documentação necessária, relacionada no item 16 do Edital de Concurso Público, para a devida nomeação no Cargo para o qual se habilitou no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária será considerado desistente.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
42511	Renata de Jesus Abreu	Professora	01*
40838	Marcia Natália Aguiar	Professora	02*
44103	Lucieli Fátima Pivovani	Professora	03*
42911	Cecilia Giacomini Rodrigues	Professora	04*
61035	Fernanda Ritzencourt Bueno Mendes	Professora	05*
43025	Jaciara Trindade dos Santos M. Gauze	Professora	06*
52270	Elaine Schaffer	Professora	07*
48428	Garvânia Lemes Fortes	Professora	08*
65406	Ana Paula Brun	Professora	09*
39457	Lurdes Bunn	Professora	10*
42783	Emly Fabris	Professor Inglês	01*
46578	Marciane Simonetti	Professor Inglês	02*

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, em 07 de Fevereiro de 2019.  
Neuvi Rozza Rossett Gelman - Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	SEM ÔNUS

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod290824

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie:** Extrato do Contrato nº 41/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A., CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação de Serviços para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem ônus ao Município de Chopinzinho-PR. Origem: Dispensa de Licitação nº 03/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 22/01/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evandro Luiz Zaclikevisc, pela empresa.

Cod290821

Valor Total do Aditamento: R\$ 42.108,69 (quarenta e dois mil, cento e oito reais e sessenta e nove centavos). Origem: Pregão 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 04/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cleverton Pessete, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**79FD8886

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO 107-2018 - O. M. GIRARDI & CIA LTDA**

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato 107/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: O. M. Girardi & Cia Ltda. CNPJ nº 06.096.133/0001-90. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores. Novo Prazo: 12/03/2020. Valor Total do Aditamento: R\$ 150.437,25 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos). Origem: Pregão 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 22/01/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Olivina Mafioletti Girardi, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**CEFB749A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 41-2019 COPEL PR - DL 03-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 41/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A. CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação de Serviços para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem ônus ao Município de Chopinzinho - PR. Origem: Dispensa de Licitação nº 03/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 22/01/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evandro Luiz Zacliffevisc, pela empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**B5F762D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO DL 03-2019**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	SEM ÔNUS

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2019.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**70E9F5CE

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 064/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

I - **Ceder** a Servidora Pública Municipal **Édina Rubia W. Jardwski**, RG nº 2.774.965/SC, colocando-a à disposição da EMATER, para exercer a função de Técnica em Agropecuária na Unidade Colombo, a partir do dia 01/01/2019 até 31/12/2019, com ônus para o local de origem.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em, 31 de janeiro de 2019.

**IZABETE CRISTINA PAVIN**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Monica Aparecida Maciel  
**Código Identificador:**CD6A3604

**GABINETE DA PREFEITA**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2017**

**Edital de Retificação**

(Altera a listagem final de afrodescendente)

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM comunica que por uma inconsistência na base de dados do Sistema de Concursos, a candidata Marcilene Martins, inscrita no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Colombo, regido pelo Edital nº 01/2017, para o cargo de Professor, sob o número 9538-9, configurou como afrodescendente, mas na realidade não escolheu essa opção no ato de inscrição.

Por este motivo o nome da candidata Marcilene Martins será retirado da listagem especial para afrodescendente e constará somente da listagem geral, de ampla concorrência, na 431ª colocação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2019.

**NÚCLEO DE CONCURSOS**

Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM

**Publicado por:**  
Monica Aparecida Maciel  
**Código Identificador:**0CEC1FF8

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DE CONVÊNIO**

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2019

Participes: Prefeitura Municipal de Colombo, CNPJ Nº 76.105.634/0001-70 e Consórcio Intergestores Paraná Saúde, CNPJ Nº 03.273.207/0001-28

Objeto: Aquisição de Produtos para Saúde, para atendimento à população nas Unidades de Saúde do Município.

Valor: R\$ 350.000,00 (em quatro parcelas de R\$ 87.500,00).

Dotação Orçamentária: 16.03.10.301.0018.2064.337170, Fonte: 1303.

Vigência: Até 05 de fevereiro de 2020

Data da Assinatura: 06 de fevereiro de 2019

Assinatura: Prefeita Municipal de Colombo Izabete Cristina Pavin e Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Luis Claudio Costa.

**Publicado por:**  
Monica Aparecida Maciel  
**Código Identificador:**D3BEBD4F